COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES NO ÂMBITO DA EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRAS), ENTRE OS ANOS DE 2005 E 2015, RELACIONADOS A SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO DE REFINARIAS NO BRASIL; À CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS SUBSIDIÁRIAS E SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO PELA PETROBRAS COM O FIM DE PRATICAR ATOS ILÍCITOS; AO SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO E AFRETAMENTO DE NAVIOS DE TRANSPORTE, NAVIOS-PLATAFORMA E NAVIOSSONDA; A IRREGULARIDADES NA OPERAÇÃO DA COMPANHIA SETE BRASIL E NA VENDA DE ATIVOS DA PETROBRAS NA ÁFRICA

## REQUERIMENTO № , de 2015 (Do Sr. Altineu Côrtes)

Requer a esta Comissão Parlamentar de Inquérito que determine ao CONSORCIO TERRAPLENAGEM COMPERJ, CNPJ: 09.455.260/0001-26, Endereço: AVENIDA AMELIA SARAIVA, nº 359, SALA 201, CENTRO – ITABORAÍ/RJ – CEP: 24800000, relativamente ao contrato nº 0800.0040907.08.2 (incluindo aditivos), firmado com a Petrobras S/A para execução dos Serviços de terraplenagem, drenagem e anel viário na área do COMPERJ, o envio a esta CPI, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de arquivo eletrônico, de:

- 1 cópia do inteiro teor de **todas** as Notas Fiscais recebidas e emitidas pelo Consórcio até a presente data;
- 2 Demonstrativo de Formação de Preços (DFP) e Planilha de Preços Unitários (PPU) apresentados pelo Consórcio por ocasião do respectivo processo licitatório junto à Petrobras e/ou dos aditivos contratuais firmados.

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal; no art. 2º, da Lei nº 1579, de 1952; e no art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado, a fim de subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o esquema de desvio de dinheiro nos contratos firmados com a Petrobras S.A.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O conhecimento por parte da CPI dos fornecedores e subcontratados pelo **CONSORCIO TERRAPLENAGEM COMPERJ**, valores pagos e respectivos objetos na execução do contrato junto à Petrobras poderá contribuir para esta Comissão identificar a real destinação do

dinheiro pago pela estatal, além de servir como importante elemento de referência para fins de identificação de eventuais sobrepreços, frente ao Demonstrativo de Formação de Preços (DFP) e à Planilha de Preços Unitários (PPU) apresentados pelo Consórcio por ocasião do respectivo processo licitatório e/ou aditivos contratuais celebrados.

O CONSORCIO TERRAPLENAGEM COMPERJ É formado pelas empresas CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S.A. e CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. e o valor inicial do contrato firmado com a Petrobras (nº 0800.0040907.08.2) foi de R\$ 819,8 milhões, com início em 15/05/2008.

Sala das comissões, em 23 de junho de 2015.

Altineu Côrtes
DEPUTADO FEDERAL PR/RJ